



PROJETO DE LEI Nº PL 23 /2015

(Do Senhor Deputado Júlio César)

Institui o passe livre para atletas no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o passe livre para os atletas com representatividade legal, no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

**Parágrafo Único.** O passe livre será concedido para atletas:

- I – filiados às Federações com representatividade legal na respectiva modalidade;
- II – filiados às Associações com representatividade legal na respectiva modalidade;
- III – filiados às Ligas com representatividade legal na respectiva modalidade;

**Art. 2º** O passe livre para atletas refere-se ao trajeto de ida e volta entre a residência ou trabalho do atleta ao local de treinamento previamente comunicada ao concessionário do Sistema de Transporte Público.

**Art. 3º** O benefício do passe livre para os atletas tem validade em todos os veículos que compõem o Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

**Art. 4º** Para ter direito a este benefício o atleta deverá apresentar ao concessionário do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal responsável pelo Trajeto:

- I – carteira de identificação pessoal oficial com foto admitida nacionalmente;
- II – carteira de identificação pessoal emitida pela Federação, Associação ou Liga com representatividade legal na respectiva modalidade.

**Art. 5º** O uso indevido do benefício instituído por esta Lei, sujeitará o infrator:

- I – perda do benefício;
- II- restituição integral de todas as passagens correspondentes ao uso do referido benefício;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIDO  
Em 05/02/15  
Assessoria do Deputado

ASSESSORIA DE PLENÁRIA 07Jan2015 17:58  
96421 Jmcs

Q



### **JUSTIFICAÇÃO**

Essa Proposição Legislativa visa conceder um merecido benefício aos atletas que gozam de representatividade legal, que é o passe livre.

Há um sem número de dificuldades enfrentadas por esses atletas que, nem sempre, tem veículo próprio ou mesmo capacidade financeira de sequer arcar com os custos de transporte.

Assim, nada mais justo do que fornecer a esses atletas o benefício do passe livre para que se sintam ainda mais estimulados para a prática do Desporto.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JÚLIO CÉSAR**  
**Deputado Distrital - PRB**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 23/2015**

**Autoria: Deputado Júlio César** (*"Institui o passo livre para atletas no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, "a" e "g") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 23 12015

Folha Nº 03 RITA